ID: 4DAEF5A692694

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº139/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, para **GLEYCIANE MONÇÃO DA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Portadora do CPF: 042.364.743-10,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA** desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 **(cento e oitenta)** dias de **licença gestante,** no período de **07.07.2022 a 02.01.2023.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 12 DE JULHO DE 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Praça Cônego Honório, nº 30. Centro. Tel. 3262 - 1557

ID: 83DB53C1A8734

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 058, 12 DE JUNHO DE 2022.

Institui plano de amortização atuarial para equacionamento do déficit do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altos, nos termos da Lei Municipal nº 453/2021 e Lei Municipal nº 304/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal nº 453/2021,

DECRETA:

Art.1º Para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Altos-PI, fica estabelecido plano de amortização encontrado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do ano 2020.

Art. 2º As alíquotas de que trata o art. 81, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 304, de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 453, de 2021, ficam estabelecidas nos seguintes percentuais:

§ 1º – A contribuição patronal (ente) corresponde a **18%** sobre a totalidade da remuneração que serve como base de cálculo previdenciária da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo;

§ 2º - A contribuição dos servidores ativos efetivos corresponde a 14% sobre a remuneração formada pelas parcelas permanentes previstas em lei;

§ 3º – A contribuição dos aposentados e pensionistas corresponde a 14% sobre o valor que ultrapassar os proventos que exceda ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 453/2021.

Art. 4°. A totalidade das alíquotas é igual a 32% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída no percentual patronal, a taxa de administração de 2%; O custo normal patronal de 15,82%, e do custo adicional mensal de insuficiência financeira – Patronal de 2,18%**,** sendo a parte total contributiva do servidor de 14%.

Art. 5º O equacionamento do déficit atuarial encontrado no DRAA 2020 estende-se para os demais anos, *conforme a tabela em anexo*, referente à contribuição a cargo do

Município, incluídas suas autarquias e fundações, incluído o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Altos-PI, 12 de julho de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2022.07.12 14:55:09 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos (PI)

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022.

Alíquota negociada Ente/RPPS considerando 70% dos Riscos Iminente Calculado						
Período	**Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal**	**Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal**	**Alíquota Contribuição - Total Mensal**	**Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal**	**Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal**	**Taxa Administração já acrescida na parte do Ente**
2020 a 2022	29,82%	2,18%	32,00%	18,00%	14,00%	2,00%
2023 a 2054	29,82%	37,74%	67,56%	53,56%	14,00%	2,00%